Câmara Municipal de Monte Mor

"Palácio 24 de Março"

EMENDA ADITIVA Nº 03 /2021

Acrescenta dispositivo ao Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, que altera o art. 23 da Lei Complementar nº 13 de 2008.

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO, nos termos do inciso III do § 1º do Art. 180 da Resolução nº 02 de 2012, visando acrescentar parágrafos ao Art. 23 da Lei Complementar nº 13 de 2008, apresenta emenda aditiva ao Projeto de Lei nº 03/2021, que altera a respectiva norma nos termos que segue:

Art. 1° Acrescentam-se incisos e parágrafos ao artigo 23 da Lei Complementar nº 13 de 2008, que institui o Código Tributário do Município de Monte Mor, com a seguinte redação:

"Art. 23 (...)

X – integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

XI – integrantes de conjunto habitacional de interesse social, destinados à população de baixa renda, assim reconhecido por meio de Decreto do Executivo e cuja renda familiar seja igual ou inferior a 02 (dois) salários-mínimos.

§ 1º Para obtenção da isenção de que tratam os incisos X e XI deverá ser apresentado, concomitantemente ao requerimento, prova de renda familiar, contrato de propriedade ou de posse do imóvel legalmente constituído.

§ 2º A obtenção de isenção de que tratam os incisos X e XI será permitida até o prazo de quitação do imóvel.

Rua Rage Maluf, 61 – Monte Mor – SP – CEP 13190-000 – Fone/Fax: (19) 3889-2780
E-mail: camara@camaramontemor.sp.gov.br

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Vereador Altran
Presidente da Comissão

Vereador Bruno Leite
Vice-presidente da Comissão

Vereador Professor Adriel
Secretário da Comissão

Justificativa

Primeiramente o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021 visa dar isenção para famílias em vulnerabilidade social, que comprovem a renda familiar igual ou inferior a dois salários-mínimos.

Por sua vez, essa Emenda foi elaborado com o intuito de melhorar o Projeto de Lei Complementar nº 03/2021, ou seja, acrescenta o parágrafo segundo ao PLC com o seguinte tema:

> § 2º A obtenção de isenção de que tratam os incisos X e XI será permitida até o prazo de quitação do imóvel.

O paragrafo segundo se faz necessário pois, a propositura nº 03/2021 tem por finalidade beneficiar diversas famílias de baixa renda, que de outra forma não teriam como arcar com o pagamento do IPTU afetando sua exígua renda por terem que arcar com outras dívidas como: água, luz e também a parcela do imóvel. Sabemos ainda que, a presente isenção contribuirá para diminuir a inadimplência, uma vez que, em alguns casos, o valor cobrado do imposto predial urbano é superior ao valor pago corresponde a 12 parcelas do financiamento do imóvel.

No entanto, entendemos que após a quitação do imóvel, o beneficiário poderá utilizar do valor da parcela para o pagamento de impostos.

Assim sendo, diante do folego que o IPTU trará para as famílias em estado de vulnerabilidade em Monte Mor, é que encaminho aos senhores e as senhoras, com a certeza de rápida aprovação, desta Emenda.

Sala das Comissões, 23 de agosto de 2021.

Vereador Altran
Presidente da Comissão

Vereador Bruno Leite
Vice-presidente da Comissão

Vereador Professor Adriel
Secretário da Comissão